



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PJ N° 35/2021/CMC

Expediente: Projeto de Lei 040/2021

Solicitante: Celsomar Sousa Morais Schwendler

1

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI 040/2021. NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pelo Relator da Comissão de Constituição Justiça e Redação, senhor Celsomar Sousa Morais Schwendler, para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 040/2021, de autoria do Vereador Sancler da Silva Santarém, o qual institui normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, instaladas no âmbito do Município de Canarana-MT, sejam declaradas de utilidade pública. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A matéria veiculada pelo projeto diz respeito à regulação das atividades e serviços realizados no território do Município, revelando, portanto, interesse local, cuja disciplina está inserida na competência legislativa municipal nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 240, I, § 1º, do Regimento Interno.

2.3. Do Projeto

Primeiramente, temos que a propositura institui requisitos para que o Poder Público local declare "de utilidade pública" as associações e fundações, constituídas no Município de Canarana –MT, caso preencham os requisitos especificados.

Como já mencionado acima, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 8, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Quanto ao pretendido na Projeto, isto é, a possibilidade de iniciativa parlamentar para os projetos de lei com o objetivo de conceder declaração "de utilidade pública" para as pessoas jurídicas que cumprirem determinados requisitos, também não há qualquer objeção. Com efeito, não se trata de matéria relacionada à criação de cargos e funções públicas e tampouco voltada à organização administrativa.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de instituir normas para se declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Registro também que o objeto do presente projeto não implica aumento de despesa de caráter continuado, não fazendo incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal

Destarte, o projeto de lei encontra-se revestido dos aspectos formais, legais e constitucionais, estando apto para a sua apreciação.

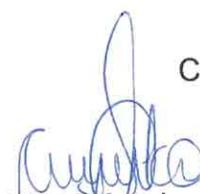
3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Este é o parecer s.m.j., que submeto ao solicitante.

Canarana – MT, 26 de maio de 2021



Angélica Liése Leobet
OAB/MT 26.307/B